



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

EDITAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA-TO

CREENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2026

Credenciamento de laboratórios/clinicas especializadas para realização de exames de média complexidade por meio de unidades móveis equiparadas e dotadas de consultórios para realização de exames em localidades determinadas pela Secretária de Saúde do Município de Araguacema-TO.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

O MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Comissão de CREDENCIAMENTO, torna público que fará realizar **Credenciamento de laboratórios/clinicas especializadas para realização de exames de média complexidade por meio de unidades móveis equiparadas e dotadas de consultórios para realização de exames em localidades determinadas pela Secretária de Saúde do Município de Araguacema-TO, mediante atendimento conforme demanda.** CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos demais normas pertinentes e em conformidade com o que consta neste Edital. Documentos que compõem este Edital e dele passam a fazer parte:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo IV – Modelo de Declarações

Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP

Anexo VI – Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços

Anexo VII- Estudo Técnico Preliminar – ETP

1 – OBJETO

1.1.O presente procedimento tem por objeto o **Credenciamento de laboratórios/clinicas especializadas para realização de exames de média complexidade por meio de unidades móveis equiparadas e dotadas de consultórios para realização de exames em localidades determinadas pela Secretária de Saúde do Município de Araguacema-TO.** CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento contemplando um teto máximo financeiro de **R\$ 1.134.340,75 (Um milhão, cento e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos)**, mês, sendo que o CREDENCIANTE se propõe a pagar os valores constantes em tabela que segue abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40602	CONSULTA DE UROLOGIA	SERVIÇOS	100,0000	202,0000	20.200,0000
2	40603	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	SERVIÇOS	200,0000	202,0000	40.400,0000
3	40604	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLÇA ESCROTAL	SERVIÇOS	10,0000	202,0000	2.020,0000
4	40605	ULTRASSONOGRRAFIA PROSTATA VIA ABDOMINAL	SERVIÇOS	200,0000	202,0000	40.400,0000
5	40606	CONSULTA DE GINECOLOGIA	SERVIÇOS	300,0000	196,6667	59.000,0100
6	40607	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	SERVIÇOS	200,0000	202,0000	40.400,0000
7	40900	ULTRASSONOGRRAFIA DE AXILA BILATERAL	SERVIÇOS	150,0000	202,0000	30.300,0000
8	40608	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (VIA ABDOMINAL)	SERVIÇOS	100,0000	202,0000	20.200,0000
9	40609	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	SERVIÇOS	20,0000	202,0000	4.040,0000
10	40610	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	SERVIÇOS	250,0000	202,0000	50.500,0000
11	40611	ULTRASSONOGRRAFIA DE OBSTETRICIA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	SERVIÇOS	20,0000	202,0000	4.040,0000
12	40612	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	SERVIÇOS	300,0000	250,0000	75.000,0000
13	40613	ULTRASSONOGRRAFIA VAGINAL	SERVIÇOS	100,0000	202,0000	20.200,0000
14	40614	CONSULTA CLÍNICA MÉDICA	SERVIÇOS	25,0000	196,6667	4.916,6675
15	40615	CONSULTA PEDIATRIA	SERVIÇOS	150,0000	249,3333	37.399,9950
16	40616	CONSULTA ALERGOLÓGICA	SERVIÇOS	150,0000	277,3333	41.599,9950
17	40617	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME TOTAL	SERVIÇOS	200,0000	222,0000	44.400,0000
18	40618	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	SERVIÇOS	200,0000	196,6667	39.333,3400



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

19	40619	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME INFERIOR	SERVIÇOS	200,0000	205,3333	41.066,6600
20	40620	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMEM	SERVIÇOS	200,0000	205,3333	41.066,6600
21	40621	ULTRASSONOGRAFIA DE MUSCULO ESQUELÉTICAS	SERVIÇOS	300,0000	222,0000	66.600,0000
22	40622	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	SERVIÇOS	100,0000	202,0000	20.200,0000
23	40623	GRUPO DE TESTE CUTANEO - PRICK TESTE	SERVIÇOS	50,0000	244,0000	12.200,0000
24	40624	TESTE DE CONTAO ATE 30 SUBSTÂNCIA - PATCH TESTE	SERVIÇOS	50,0000	277,3333	13.866,6650
25	40625	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLÓGICA)	SERVIÇOS	200,0000	273,3333	54.666,6600
26	40626	ULTRASSONOGRAFIA DE DOPPLER VENOSO (POR MEMBRO)	SERVIÇOS	50,0000	249,3333	12.466,6650
27	40627	ULTRASSONOGRAFIA DE DOPPLER ARTERIAL (POR MEMBRO)	SERVIÇOS	50,0000	249,3333	12.466,6650
28	40628	ELETROCARDIOGRAMA	SERVIÇOS	200,0000	89,8500	17.970,0000
29	40629	ELETROCARDIOGRAMATRANSTORÁCICO	SERVIÇOS	200,0000	328,0667	65.613,3400
30	40630	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTERIAS VERTEBRAIS	SERVIÇOS	50,0000	200,0000	10.000,0000
31	40631	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTERIAS CARÓTIDA	SERVIÇOS	50,0000	200,0000	10.000,0000
32	40632	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OPTALMOLÓGICOS)	SERVIÇOS	280,0000	222,0000	62.160,0000
33	40633	TONOMETRIA	SERVIÇOS	100,0000	64,3333	6.433,3300
34	40219	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	SERVIÇOS	100,0000	81,7567	8.175,6700
35	40634	MAPEAMENTO DE RETINA	SERVIÇOS	100,0000	81,7567	8.175,6700
36	40635	TESTE ORTOPTICO	SERVIÇOS	100,0000	81,7567	8.175,6700
37	40636	FUNDOSCOPIA	SERVIÇOS	100,0000	81,7567	8.175,6700
38	40637	CERATOMETRIA	SERVIÇOS	100,0000	81,7567	8.175,6700
39	40638	TC DE ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITÔNIO)	SERVIÇOS	15,0000	893,3333	13.399,9995
40	40639	TC DE ABDOME INF	SERVIÇOS	10,0000	616,6667	6.166,6670
41	40640	TC DE ABDOME SUP	SERVIÇOS	10,0000	596,6600	5.966,6000
42	40641	TC DE COLUNA CERVICAL	SERVIÇOS	10,0000	596,6600	5.966,6000
43	40642	TC DE COLUNA DORSAL	SERVIÇOS	5,0000	596,6600	2.983,3000
44	40643	TC DE COLUNA LOMBAR	SERVIÇOS	5,0000	596,6600	2.983,3000
45	40644	TC DE COLUNA LOMBO - SACRA	SERVIÇOS	5,0000	596,6600	2.983,3000
46	40645	TC COLUNA SACO COCCIX	SERVIÇOS	4,0000	596,6600	2.386,6400
47	40646	TC DE CRÂNIO	SERVIÇOS	5,0000	596,6567	2.983,2835
48	40647	TC DE TORAX	SERVIÇOS	10,0000	596,6600	5.966,6000
49	40648	TC DE JOELHO	SERVIÇOS	5,0000	596,6600	2.983,3000
50	40649	TC DE PELVE OU BACIA	SERVIÇOS	5,0000	596,6600	2.983,3000
51	40650	TC DE RINS	SERVIÇOS	10,0000	596,6567	5.966,5670
52	40651	TC DE VIAS URINÁRIAS	SERVIÇOS	10,0000	861,6300	8.616,3000

2. DO PERÍODO PARA O CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados da sua respectiva publicação, devendo os interessados, neste período, apresentar os documentos necessários e a respectiva proposta de adesão, os quais deverão ser protocolizados na sede do Município, no setor de protocolos na Praça gentil Veras, nº 380, CEP: 77690-000, Araguacema-TO. Telefone: (63)3472-1045, e-mail: semusaarguacema@gmail.com/ licitação.araguacemato@gmail.com.

2.1.1 – Alternativamente, os documentos para o Credenciamento poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail: licitação.araguacemato@gmail.com (identificar no campo “assunto” do e-mail de que se trata de documentos para o presente credenciamento e solicita o protocolo de confirmação do recebimento).



2.2 – O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação da requerente.

2.3 – O horário de atendimento aos interessados será das **07 horas às 13 horas**.

2.4 Poderão participar do presente credenciamento, pessoa jurídica de direito privado, capazes de ofertarem prestação de serviços médicos em procedimento cirúrgico, consultas de avaliações cirúrgicas especializadas e internações pós-cirúrgicas, devidamente habilitada, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenha sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver.

2.6 As empresas do ramo que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, mediante a entrega ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio, de ENVELOPE contendo os documentos relacionados, conforme o caso, no Item 5 deste edital. Tal envelope conterá a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, devendo na parte externa dele estar o encaminhamento ao Agente de Contratação, bem como o nome da empresa, nome e número do credenciamento (no Item 5 deste Edital existe a etiqueta modelo).

2.7 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Araguacema-TO.

2.8 Não poderá participar do credenciamento empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ ou diretor, servidores do Município de Moeda.

2.9 Não poderão credenciar as empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.10 Estarão credenciados a realizar os serviços, a(s) empresa(s) que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela constante no Anexo I - Termo de Referência, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde definirá a forma de escolha do CREDENCIADO que lhe prestará o serviço, oportunizando que todos prestem na mesma condição, atendendo o princípio da isonomia.

3– APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 – As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar poderão encaminhar os documentos de “CREDENCIAMENTO” a partir da publicação do Edital. Os referidos documentos poderão ser protocolados até 30 (trinta) dias corridos antes do término da vigência do Edital.

3.2 – Os documentos exigidos no processo de credenciamento deste Edital, deverão ser endereçados ao Agente de Contratação e equipe de apoio e apresentados, em dias úteis, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Araguacema- TO, Praça gentil Veras, nº 380, CEP: 77690-000, Araguacema-TO. Telefone: 63 3472-1045, e-mail: semusaaraguacema@gmail.com/ licitação.araguacemato@gmail.com, com horário de funcionamento em dias úteis, das 07 às 13 horas.

3.2.1 – Os interessados poderão encaminhar os documentos para o e-mail do Departamento de Licitações e Contratos: licitação.araguacemato@gmail.com, contendo expressamente no campo



assunto do e-mail, a seguinte redação padronizada: “CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 - EMPRESA REQUERENTE (informar o nome da empresa)”;

3.2.2 – No corpo do e-mail, a requerente deverá informar o rol da documentação que compõe os anexos que estão sendo enviados (por exemplo: documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, entre outros).

3.2.3 – O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, o Departamento de Licitações e Contratos, bem como o Município de Fundo Municipal de Saúde de Araguacema-TO, não se responsabilizam por eventuais problemas de conexão com a internet da requerente que impossibilite o envio/recebimento do e-mail.

3.3 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos interessados, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou à futura contratação.

3.4 – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

3.4.1 – O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá informar no seu envelope ou no e-mail de encaminhamento e atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data do envio da solicitação de credenciamento.

3.5 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos credenciados.

3.6 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.7 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.8 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.9 – Se a empresa interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.9.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de empresas interessadas matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.10 – Os interessados deverão encaminhar, nos termos dos subitens 3.2 e 3.2.1 deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS

3.11 – Habilitação jurídica das pessoas jurídicas:

3.11.1 – No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.11.2 – Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempendedor.gov.br;

3.11.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.11.4 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



3.11.5 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.11.6 – Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

3.11.7 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.12 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA DAS PESSOAS JURÍDICAS:

3.12.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.12.2 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.12.3 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.12.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.12.5 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL ou MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.12.6 – Prova de regularidade com as Fazendas ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.12.6.1 – Caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.13 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS PESSOAS JURÍDICAS:

3.13.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica.

3.13.2 – Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

3.13.3 – No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.13.4 – Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

3.14 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS PESSOAS JURÍDICAS:

a) Licença Sanitária Estadual ou Municipal Atualizada.

Obs.: Caso o documento encontre-se vencido deve-se apresentar o protocolo do pedido de renovação.

Justificativa: A Licença Sanitária é o documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde - SUS, que habilita o estabelecimento. Todo e qualquer estabelecimento é obrigatório a licença expedida pela Vigilância Sanitária, seja ela estadual ou municipal.

b) Atestado de Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado; O(s) atestado (s) deverá se referir a serviços de natureza



similar e compatíveis com o objeto pretendido **“REALIZAÇÃO DE EXAMES POR MEIO DE UNIDADES MÓVEIS.**

c) Comprovação de cadastro da licitante no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde.

d) Comprovação de possuir em seu quadro profissionais em quantidade suficiente para atender a demanda mediante apresentação da Relação de Profissionais (conforme Anexo I).

e) Comprovação de vínculo entre os profissionais indicados nas comprovações constantes na alínea anterior e a proponente, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleias de sua investidora ou contrato social.

3.15. A Comissão de Contratação efetuará as seguintes consultas sobre o proponente, juntando os comprovantes ao processo de Credenciamento:

a) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://cicap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

Obs.: As consultas deverão ser realizadas em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.15.1. Caso seja constatado algum impedimento nas consultas realizadas, a solicitação de credenciamento da proponente será negada.

3.15.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que deverá atender a convocação da Comissão de Contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de não habilitação do participante.

3.15.3. Serão consideradas habilitadas para firmar o Termo de Credenciamento as proponentes que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste edital e legislação de regência.

3.15.4. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento do interessado.

3.15.5. A documentação apresentada será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de abertura do processo identificado, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

3.15.5.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

3.15.6. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

3.15.7. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

3.15.8. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município (Portal da Transparência) em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

3.15.9. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.



3.15.10. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade competente por intermédio da comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

3.15.11. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

3.15.12. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 – Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até 30 dias após a publicação deste edital.

4.1.1 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

4.2 – Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitação.araguacemato@gmail.com ou protocolizados no local e horário indicados no item 3.2 deste edital

5 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 – Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente.

5.1.1 – O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

5.1.2 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

5.1.3 – O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei 14.133/2021.

5.2 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.3 – Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

5.4 – É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

5.5 – Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.6 – Decididos os recursos, a decisão será disponibilizada no sítio eletrônico do Município, na área pública, junto ao Edital.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações incluídas no termo de referência e no Edital de Credenciamento, notadamente as que seguem:

6.1 – Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em especial no que se refere à execução dos serviços.

6.2 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em legislação.



- 6.3 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.4 – Prestar o serviço objeto desta contratação, conforme descrito no Projeto Básico, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 6.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 6.6 – Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 6.7 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- 6.8 – Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação.
- 6.9 – Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 6.10 – Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas na execução do serviço.
- 6.11 – Caso o problema na execução do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.
- 6.12 – Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- 6.13 – Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do Município e da Secretaria interessada, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional.
- 6.14 – Fornecer ao Município todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- 6.15 – Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados; 6.16 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.17 – A contratada fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.
- 6.18 – A contratada responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 6.19 – A contratada deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 6.20 – A contratada deverá comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.21 – Os membros do Corpo técnico da contratada serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste termo.
- 6.22 – Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, a qualidade na prestação de serviços.
- 6.23 – A Contratada deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com os serviços realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal Saúde.



6.24 – A contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material, documentos, relatórios ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.25 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela CONTRATANTE.

6.26 – Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal Saúde (Gestora da Contratação):

7.1 – Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2 – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

7.3 – Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

7.4 – Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.5 – Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

7.6 – Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

7.7 – Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

7.8 – Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

7.9 – Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

7.10 – Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

7.11 – Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

7.12 – Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Órgão	04.01.00- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGUACEMA
Funcional Programática	10.301.0015.2.046- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DE EMERGENCIA E HOSPITALAR
Funcional Programática	10.301.0010.2050- MANUTENÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE -PAB-FIXO
Natureza	33.90.39- OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICAS
Fonte	16210000000000

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal de Saúde ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

9.2 – A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.



9.3 – O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

9.4 – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

9.5 – O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

9.6 – O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

9.7 – Durante a vigência do presente credenciamento, o Município atualizará o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o interregno de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata o subitem 2.1 deste edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA- E) ou por índice que venha a substituí-lo.

9.8 – Nas atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

9.9 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

9.10 – Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.11 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, O Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

9.12 – O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os credenciados

10 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 05 (cinco) anos desta publicação.

10.2 – TERMO DE CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

10.3 – DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Contrato.

10.4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato e seguirão os prazos determinados para cada demanda.

11. DA DECISÃO DA COMISSÃO

11.1. Após a entrega da documentação, a Comissão de Credenciamento terá o prazo de até 05 (cinco) dias para concluir a análise dos documentos apresentados.

11.2. Será firmado com os credenciados Contrato de adesão para a prestação de serviços, nos moldes da minuta de Contrato constante do Anexo III deste Edital com validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse no Município, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/21, pelo período de até 10 anos.

11.3. O **CREDENCIADO** será convocado pelo Município, para assinar o Contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21, após a homologação do respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da referida convocação.



11.4. O não comparecimento do **CRENCIADO** à Comissão de Credenciamento a fim de assinar o Contrato de adesão para prestação de serviços, depois de sua regular convocação, ensejará a aplicação da multa prevista no título DAS SANÇÕES deste Edital.

11.5. Caso o **CRENCIADO**, após regularmente convocada, não assine o Contrato de adesão para prestação de serviços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital a ela aplicáveis, fica reservado à Prefeitura Municipal de Araguacema – TO, o direito de excluí-lo da listagem de classificação.

11.6. O Contrato de adesão de prestação de serviço a ser firmado em decorrência deste credenciamento poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com base nos motivos previstos nos art. 137 e, na forma dos art. 138 e 139, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.7. Após realização da sessão para credenciamento, eventuais interessados poderão apresentar a documentação solicitada no Edital a qualquer tempo, passando a constar na relação de empresas credenciadas para prestação de tal serviço.

11.8. O descredenciamento poderá ser requerido a qualquer tempo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que seu nome conste na relação de credenciados.

11.9- O Credenciamento poderá ser renovado por igual e sucessivo período contratual, até o limite de 10 (dez) anos, em conformidade com moldes previstos no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.10- A atualização do Credenciamento deverá ser solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde Araguacema - TO.

11.11- A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar o Credenciamento de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram seu credenciamento ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para o credenciamento, discriminados neste Edital.

12. DA SELEÇÃO DAS EMPRESAS A SEREM CRENCIADAS

12.1. A celebração de contratos com os credenciados far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento do Fundo Municipal de Saúde e considerando os critérios de seleção definidos no presente Edital de Credenciamento.

12.2. Serão contratados os prestadores de serviços que melhor atenderem ao interesse público, considerando para critério de seleção as seguintes prioridades:

Em cumprimento ao art. 199 da Constituição Federal às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos terão prioridade em relação às entidades privadas com fins lucrativos;

12.3 Qualificação Técnica

- a) Prova de registro do estabelecimento junto ao órgão ou Conselho Regional competente, onde conste expressamente a anotação dos profissionais legalmente habilitados;
- b) Prova de registro do profissional Responsável pelo estabelecimento junto ao órgão ou Conselho Regional competente;
- c) Alvará de Funcionamento vigente;
- d) Alvará da Vigilância Sanitária do Estado para funcionamento, com CNPJ do laboratório/clínica, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará;
- e) Prova de inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- f) Documentos de propriedade das unidades móveis (onibus home, carretas etc);



- g) ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA QUE COMPROVANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELO CREDENCIANTE. Os atestados devem apresentar de forma objetiva a prestação dos serviços já desenvolvidos ou quais o credenciante pretende credenciar-se “**REALIZAÇÃO DE EXAMES POR MEIO DE UNIDADES MÓVEIS**”. Em caso de igualdade de prioridade entre dois ou mais laboratórios, será adotado um dos critérios a seguir para contratação:

12.4. Será aceito acordo formalmente escrito entre os credenciados para divisão dos serviços a serem prestados;

12.5. Não havendo acordo entre os credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde realizará sorteio para escolha do contratado que realizará os serviços solicitados.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1- Selecionado o prestador o Processo será submetido à autorização do GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE para Contratação direta cujo extrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

13.2- As quantidades e procedimentos a serem estabelecidos nos contratos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecidas à relação dos serviços e valores que fazem parte integrante deste Edital, visando a uma assistência mais adequada do usuário de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada.

13.3- A contratação se dará por serviço efetivamente prestado, considerando o preço unitário de cada exame realizado.

13.4- Admite-se a subcontratação por parte dos credenciados desde que devidamente aprovado pelo Município de Araguacema – TO, e atendido todos os requisitos e condições deste Credenciamento.

13.5- O contrato a ser assinado se submeterá às disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações, e terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

14 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão prestados nas unidades móveis pertencentes à CONTRATADA, a qual deverá fornecer todos os equipamentos, insumos, materiais e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

14.2. Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, os protocolos do Ministério da Saúde, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as regras e procedimentos estabelecidos pelo Município, incluindo o cumprimento dos prazos de produção, faturamento e apresentação das Notas Fiscais.

14.3. Os serviços serão executados por meio de mutirões, conforme planejamento e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Araguacema–TO, mediante solicitação formal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

14.4. O encaminhamento dos pacientes será de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Gestor Municipal, sendo vedado o atendimento sem a devida autorização, regulação ou encaminhamento oficial.

14.5. O laboratório/clínica credenciado poderá terceirizar até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratados, desde que devidamente justificada a impossibilidade de execução direta e previamente autorizada pela Administração, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual.

14.6. Em observância ao princípio da economicidade, somente serão credenciados os laboratórios/clínicas que comprovem possuir unidades móveis próprias ou mediante contrato formal de locação, devidamente regularizado.

14.7. A CONTRATADA deverá garantir que as unidades móveis estejam em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia, atendendo às normas sanitárias, de segurança e vigilância epidemiológica vigentes.



14.8. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir qualificação técnica compatível, registro nos respectivos conselhos de classe, quando exigido, e atuar conforme as normas éticas e legais aplicáveis.

14.9. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade, precisão e confiabilidade dos exames realizados, responsabilizando-se integralmente pelos resultados emitidos, inclusive quanto à guarda e rastreabilidade dos laudos.

14.10. Os laudos dos exames deverão ser entregues no prazo máximo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em meio físico e/ou eletrônico, devidamente assinados por profissional habilitado.

14.11. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de biossegurança, controle de infecção e descarte adequado de resíduos de serviços de saúde, conforme legislação vigente.

14.12. A CONTRATADA deverá manter sistema de controle e registro dos atendimentos realizados, disponibilizando relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde para fins de acompanhamento, auditoria e controle.

14.13. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, solicitar documentos e verificar a conformidade dos serviços prestados.

14.14. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos usuários do SUS pelos serviços prestados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

14.15. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e informações sensíveis.

14.16. O não cumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital, contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

15 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 – A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário Adjunto de Saúde.

15.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.3 – À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, para atuar em como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

16– DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2 – Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

16.2.1– Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

16.3 – O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

16.3.1 – O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.



16.4 – A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.4.1– Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

16.5 – Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos do item 2.13.2 deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

16.6 – A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

16.6.1 – O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

16.7 – A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

16.8 – Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

16.8.1 – Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

16.8.2 – Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

16.8.3 – Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

16.8.3 – Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

16.8.4 – Decretar falência ou insolvência civil;

16.8.5 – Realizar dissolução da sociedade;

16.8.6 – Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

16.8.7 – Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

16.8.8 – Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.



17.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando do não cumprimento de obrigações contratuais que não acarretem prejuízos significativos à Administração;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) multa de mora de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

b.2) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da legislação vigente;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

17.4. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

17.5. A multa, quando aplicada, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível.

17.7. Considera-se, entre outras hipóteses de infração contratual:

a) atraso injustificado na execução dos serviços;

b) execução em desacordo com as especificações;

c) falha na qualidade dos serviços prestados;

d) descumprimento de cláusulas contratuais;

e) apresentação de documentação falsa;

f) comportamento inidôneo ou fraude na execução contratual.

18 – CONDIÇÕES PACTUAIS

18.1 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.2 – A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.3 – A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



18.4 – Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18.5 – A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

19– DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO(S) ENVELOPE(S)

19.1 – Os interessados poderão apresentar os documentos para habilitação e a proposta de adesão (conforme modelo do Anexo I) em envelopes separados ou em um único envelope, ou, ainda, encaminhar todos os documentos necessários ao endereço de e-mail: licitação.araguacemato@gmail.com, com a identificação, no campo “assunto”, de tratar-se de documentação para o presente credenciamento, devendo, neste caso, solicitar a conformação ou protocolo de recebimento.

19.2 – Caso apresentados em envelope e protocolizados na sede do Departamento de Licitações e Contratos, os documentos necessários ao credenciamento, bem como a proposta de credenciamento deverão ser dispostos em envelope(s) lacrado(s), devidamente endereçado ao Fundo Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – TO, Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP:
77.690-000
A/C: COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

19.3 – O envelope deverá conter, ainda, no seu lado externo, a identificação completa do interessado(a) indicando:

RAZÃO SOCIAL Endereço:
..... Complemento.: CEP:
CNPJ / CPF: Nome do(a) responsável legal da empresa:
..... Telefone: Celular:
..... E-mail:
.....

19.1 – Fica eleito, desde já, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Edital, e não resolvidas administrativamente, no qual serão processadas e julgadas, o Foro da comarca de Araguacema/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na forma prevista pelo art. 109, I da Constituição Federal.

20 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 – Para maiores informações sobre o presente credenciamento, os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Licitações e Contratos, em dias úteis, no horário comercial, na Sede do Município.

20.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio ou autoridade competente.

20.3 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Departamento de Licitações e Contratos do Município, no endereço supracitado.

20.4 – Todas as partes deste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas, considerar-se-á válido para todas as demais.

Fundo Municipal de Saúde de Araguacema-TO, 23 de Abril de 2026.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

Jussara Batista Moraes Meneses
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: Fundo Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL: **Jussara Batista Moraes Meneses**

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Este documento representa a etapa inicial do processo de planejamento e destaca os estudos necessários para a contratação de uma solução que atenderá à demanda específica delineada. O foco primordial é aprofundar a análise da necessidade em questão e identificar, no mercado, a solução mais adequada para atendê-la, respeitando as normativas em vigor e os princípios que orientam a atuação da Administração Pública.

2. DO OBJETO

2. Credenciamento de laboratórios/clinicas especializadas para realização de exames de média complexidade por meio de unidades móveis equiparadas e dotadas de consultórios para realização de exames em localidades determinadas pela Secretária de Saúde do Município de Araguacema-TO, mediante atendimento conforme demanda.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de laboratórios e clínicas especializadas para realização de exames de média complexidade, por meio de unidades móveis equipadas e dotadas de consultórios, a serem disponibilizadas em localidades previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguacema-TO. A necessidade decorre da insuficiência da rede pública municipal em atender, de forma integral e tempestiva, a demanda por exames especializados, especialmente em razão da dispersão geográfica do Município e da existência de comunidades rurais e de difícil acesso, o que dificulta o deslocamento dos usuários até centros fixos de atendimento. Nesse contexto, a utilização de unidades móveis permite a descentralização e interiorização dos serviços de saúde, ampliando o acesso da população, reduzindo filas de espera, promovendo maior resolutividade na atenção à saúde e contribuindo para o diagnóstico precoce de doenças. A adoção do modelo de credenciamento mostra-se a solução mais adequada, tendo em vista a natureza contínua e variável da demanda, possibilitando a contratação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos, sem restrição de quantitativo, assegurando maior cobertura, eficiência e continuidade na prestação dos serviços. A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, amplamente reconhecidas para serviços de saúde, além de estar alinhada aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde – SUS. Justificada a contratação, por se tratar de medida necessária, adequada e voltada ao atendimento do interesse público, garantindo a ampliação e melhoria dos serviços de saúde prestados à população do Município. O credenciamento justifica-se como medida necessária e adequada para assegurar a efetividade das ações de saúde pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÕES:

4.1 Os valores a serem pagos pelo Fundo Municipal de Saúde são os seguintes:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40602	CONSULTA DE UROLOGIA	SERVIÇOS	100,0000	202,0000	20.200,0000
2	40603	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	SERVIÇOS	200,0000	202,0000	40.400,0000



ADM. 2025/2028

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

3	40604	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLÇA ESCROTAL	SERVIÇOS	10,0000	202,0000	2.020,0000
4	40605	ULTRASSONOGRRAFIA PROSTATA VIA ABDOMINAL	SERVIÇOS	200,0000	202,0000	40.400,0000
5	40606	CONSULTA DE GINECOLOGIA	SERVIÇOS	300,0000	196,6667	59.000,0100
6	40607	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	SERVIÇOS	200,0000	202,0000	40.400,0000
7	40900	ULTRASSONOGRRAFIA DE AXILA BILATERAL	SERVIÇOS	150,0000	202,0000	30.300,0000
8	40608	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (VIA ABDOMINAL)	SERVIÇOS	100,0000	202,0000	20.200,0000
9	40609	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	SERVIÇOS	20,0000	202,0000	4.040,0000
10	40610	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	SERVIÇOS	250,0000	202,0000	50.500,0000
11	40611	ULTRASSONOGRRAFIA DE OBSTETRÍCIA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	SERVIÇOS	20,0000	202,0000	4.040,0000
12	40612	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	SERVIÇOS	300,0000	250,0000	75.000,0000
13	40613	ULTRASSONOGRRAFIA VAGINAL	SERVIÇOS	100,0000	202,0000	20.200,0000
14	40614	CONSULTA CLÍNICA MÉDICA	SERVIÇOS	25,0000	196,6667	4.916,6675
15	40615	CONSULTA PEDIATRIA	SERVIÇOS	150,0000	249,3333	37.399,9950
16	40616	CONSULTA ALERGOLÓGICA	SERVIÇOS	150,0000	277,3333	41.599,9950
17	40617	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME TOTAL	SERVIÇOS	200,0000	222,0000	44.400,0000
18	40618	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	SERVIÇOS	200,0000	196,6667	39.333,3400
19	40619	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME INFERIOR	SERVIÇOS	200,0000	205,3333	41.066,6600
20	40620	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMEM	SERVIÇOS	200,0000	205,3333	41.066,6600
21	40621	ULTRASSONOGRRAFIA DE MUSCULO ESQUELÉTICAS	SERVIÇOS	300,0000	222,0000	66.600,0000
22	40622	ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES	SERVIÇOS	100,0000	202,0000	20.200,0000
23	40623	GRUPO DE TESTE CUTANEO - PRICK TESTE	SERVIÇOS	50,0000	244,0000	12.200,0000
24	40624	TESTE DE CONTAO ATE 30 SUBSTÂNCIA - PATCH TESTE	SERVIÇOS	50,0000	277,3333	13.866,6650
25	40625	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLÓGICA)	SERVIÇOS	200,0000	273,3333	54.666,6600
26	40626	ULTRASSONOGRRAFIA DE DOPPLER VENOSO (POR MEMBRO)	SERVIÇOS	50,0000	249,3333	12.466,6650
27	40627	ULTRASSONOGRRAFIA DE DOPPLER ARTERIAL (POR MEMBRO)	SERVIÇOS	50,0000	249,3333	12.466,6650
28	40628	ELETROCARDIOGRAMA	SERVIÇOS	200,0000	89,8500	17.970,0000
29	40629	ELETROCARDIOGRAMATRANSTORÁCICO	SERVIÇOS	200,0000	328,0667	65.613,3400
30	40630	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTERIAS VERTEBRAIS	SERVIÇOS	50,0000	200,0000	10.000,0000
31	40631	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTERIAS CARÓTIDA	SERVIÇOS	50,0000	200,0000	10.000,0000
32	40632	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OPTALMOLÓGICOS)	SERVIÇOS	280,0000	222,0000	62.160,0000
33	40633	TONOMETRIA	SERVIÇOS	100,0000	64,3333	6.433,3300
34	40219	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	SERVIÇOS	100,0000	81,7567	8.175,6700
35	40634	MAPEAMENTO DE RETINA	SERVIÇOS	100,0000	81,7567	8.175,6700
36	40635	TESTE ORTOPTICO	SERVIÇOS	100,0000	81,7567	8.175,6700
37	40636	FUNDOSCOPIA	SERVIÇOS	100,0000	81,7567	8.175,6700
38	40637	CERATOMETRIA	SERVIÇOS	100,0000	81,7567	8.175,6700
39	40638	TC DE ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITÔNIO)	SERVIÇOS	15,0000	893,3333	13.399,9995
40	40639	TC DE ABDOME INF	SERVIÇOS	10,0000	616,6667	6.166,6670
41	40640	TC DE ABDOME SUP	SERVIÇOS	10,0000	596,6600	5.966,6000
42	40641	TC DE COLUNA CERVICAL	SERVIÇOS	10,0000	596,6600	5.966,6000
43	40642	TC DE COLUNA DORSAL	SERVIÇOS	5,0000	596,6600	2.983,3000
44	40643	TC DE COLUNA LOMBAR	SERVIÇOS	5,0000	596,6600	2.983,3000
45	40644	TC DE COLUNA LOMBO - SACRA	SERVIÇOS	5,0000	596,6600	2.983,3000
46	40645	TC COLUNA SACO COCCIX	SERVIÇOS	4,0000	596,6600	2.386,6400



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

47	40646	TC DE CRÂNIO	SERVIÇOS	5,0000	596,6567	2.983,2835
48	40647	TC DE TORAX	SERVIÇOS	10,0000	596,6600	5.966,6000
49	40648	TC DE JOELHO	SERVIÇOS	5,0000	596,6600	2.983,3000
50	40649	TC DE PELVE OU BACIA	SERVIÇOS	5,0000	596,6600	2.983,3000
51	40650	TC DE RINS	SERVIÇOS	10,0000	596,6567	5.966,5670
52	40651	TC DE VIAS URINÁRIAS	SERVIÇOS	10,0000	861,6300	8.616,3000

4.2. Os valores a serem pagos pelo Fundo Municipal de Saúde de Araguacema-TO pelos serviços de realização de exames de imagem serão previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de preços de mercado e/ou outros instrumentos oficiais, devendo ser observados por todas as empresas credenciadas, sem possibilidade de disputa de preços.

4.3. Os pagamentos serão realizados conforme a quantidade de exames efetivamente executados, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovados mediante apresentação de laudos, relatórios e documentação pertinente.

4.4. Os valores unitários dos exames deverão constar em tabela específica anexa ao edital/termo de referência, contemplando a descrição detalhada dos procedimentos, unidade de medida e valor correspondente.

4.5. Os exames deverão ser realizados mediante solicitação médica e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os critérios de regulação e priorização, especialmente nos casos de urgência e emergência.

4.6. A empresa credenciada deverá fornecer laudos técnicos devidamente assinados por profissional habilitado, no prazo estabelecido pela Administração, garantindo qualidade, clareza e confiabilidade das informações.

4.7. Os valores fixados serão reajustados somente nas hipóteses e condições previstas na legislação vigente, mediante justificativa e autorização da Administração.

4.8. Não será admitida a cobrança de valores adicionais aos fixados, sendo vedada qualquer cobrança direta ao paciente pelos serviços realizados no âmbito do credenciamento.

4.9. DO VALOR TOTAL ESTIMADO. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.134.340,75 (Um milhão, cento e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos)**, considerando a estimativa de demanda anual da Secretaria Municipal de Saúde, conforme levantamento técnico e histórico de consumo, sendo este valor meramente estimativo, não gerando obrigatoriedade de execução integral, em razão da natureza do credenciamento e da contratação por demanda.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

5.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



5.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

5.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do credenciando;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta. 6.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

5.1.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,



parágrafo único). 5.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 5.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5.2 Das obrigações específicas sobre a prestação de serviço:

5.2.1. Executar os serviços de consultas médicas especializadas e cirurgias oftalmológicas com observância às normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes, garantindo qualidade, segurança e eficiência no atendimento aos pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Araguacema – TO.

5.2.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como equipe técnica necessária à realização dos atendimentos e procedimentos cirúrgicos.

5.2.3. Realizar os atendimentos conforme a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

5.2.4. Garantir a adequada estrutura física, equipamentos, materiais e insumos necessários para a realização das consultas e procedimentos oftalmológicos, assegurando condições adequadas de atendimento aos pacientes.

5.2.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, bem como pelos atos profissionais de sua equipe técnica, assumindo todas as responsabilidades civis, administrativas e legais decorrentes da execução dos serviços.

5.2.6. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados dos pacientes atendidos, em conformidade com a legislação vigente e os princípios éticos da área da saúde.

5.2.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

5.2.8. Atender prontamente às solicitações e orientações da Secretaria Municipal de Saúde e da fiscalização do contrato, prestando todas as informações necessárias sobre os serviços executados.

5.2.9. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a pacientes ou terceiros durante a execução dos serviços, decorrentes de falhas, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais.

5.2.10. Emitir e apresentar relatórios, laudos e demais documentos relativos aos atendimentos realizados, sempre que solicitado pela Administração Municipal ou pelos órgãos de controle competentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciando, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.3 Notificar o Credenciando, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas. 6.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciando. 6.1.5 Efetuar o pagamento ao Credenciando do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.1.6 Aplicar ao Credenciando sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.



6.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciando;

6.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.10 Comunicar o Credenciando na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciando com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciando, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 Das obrigações específicas sobre a contratação da clínica:

a) Pagar à clínica credenciada nos termos deste Termo de Referência;

b) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

c) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;

d) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento; e

e) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

7 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA (EXECUÇÃO)

7.1. Os serviços serão prestados nas unidades móveis pertencentes à CONTRATADA, a qual deverá fornecer todos os equipamentos, insumos, materiais e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

7.2. Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, os protocolos do Ministério da Saúde, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as regras e procedimentos estabelecidos pelo Município, incluindo o cumprimento dos prazos de produção, faturamento e apresentação das Notas Fiscais.

7.3. Os serviços serão executados por meio de mutirões, conforme planejamento e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Araguacema–TO, mediante solicitação formal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

7.4. O encaminhamento dos pacientes será de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Gestor Municipal, sendo vedado o atendimento sem a devida autorização, regulação ou encaminhamento oficial.

7.5. O laboratório/clínica credenciado poderá terceirizar até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratados, desde que devidamente justificada a impossibilidade de execução direta e previamente autorizada pela Administração, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual.

7.6. Em observância ao princípio da economicidade, somente serão credenciados os laboratórios/clínicas que comprovem possuir unidades móveis próprias ou mediante contrato formal de locação, devidamente regularizado.

7.7. A CONTRATADA deverá garantir que as unidades móveis estejam em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia, atendendo às normas sanitárias, de segurança e vigilância epidemiológica vigentes.



7.8. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir qualificação técnica compatível, registro nos respectivos conselhos de classe, quando exigido, e atuar conforme as normas éticas e legais aplicáveis.

7.9. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade, precisão e confiabilidade dos exames realizados, responsabilizando-se integralmente pelos resultados emitidos, inclusive quanto à guarda e rastreabilidade dos laudos.

7.10. Os laudos dos exames deverão ser entregues no prazo máximo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em meio físico e/ou eletrônico, devidamente assinados por profissional habilitado.

7.11. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de biossegurança, controle de infecção e descarte adequado de resíduos de serviços de saúde, conforme legislação vigente.

7.12. A CONTRATADA deverá manter sistema de controle e registro dos atendimentos realizados, disponibilizando relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde para fins de acompanhamento, auditoria e controle.

7.13. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, solicitar documentos e verificar a conformidade dos serviços prestados.

7.14. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos usuários do SUS pelos serviços prestados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.15. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e informações sensíveis.

7.16. O não cumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital, contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta da Dotação Orçamentária - exercício 2026

Órgão	04.01.00- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGUACEMA
Funcional Programática	10.301.0015.2.046- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DE EMERGENCIA E HOSPITALAR
Funcional Programática	10.301.0010.2050- MANUTENÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE -PAB-FIXO
Natureza	33.90.39- OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICAS
Fonte	16210000000000

9 – MEDIÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder ao período inferior, nos casos de término do contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da CONTRATANTE.

9.2 A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Administração Pública acompanhada do relatório mensal de serviços realizados.

9.3 Os serviços serão quitados em parcelas mensais, até o trigésimo dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

9.4 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal.

9.4.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

9.4.2 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo credenciando à União.

9.4.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 Advertência Formal: Em casos de infrações leves ou falhas pontuais, os contratados (as) poderá ser notificada por meio de uma advertência formal. Esta serve como um alerta, destacando as inadequações identificadas e instando a contratada a corrigi-las.

10.2. Multas: Poderão ser aplicadas multas em situações específicas de descumprimento contratual. O valor das multas será estabelecido de acordo com a gravidade da infração, proporcionalmente aos prejuízos causados e com base nos critérios previamente definidos no contrato.

10.3. Suspensão Temporária: Em casos mais graves, os contratados poderão sofrer uma suspensão temporária de participação em processos licitatórios ou contratações futuras, como forma de penalidade.

10.4. Impedimento de Contratar com a Administração: Em situações excepcionais de reiterado descumprimento contratual, os contratados (as) poderão ser impedida de contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação pertinente.

10.5. Rescisão Contratual: A rescisão contratual poderá ser efetivada em casos extremos de inexecução total ou parcial do contrato, assegurando que a Administração possa buscar alternativas para a continuidade dos serviços.

10.6. É importante ressaltar que a aplicação das penalidades será realizada de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação vigente e nos termos do contrato.

10.7. Ademais, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa à contratada antes da aplicação efetiva de penalidades mais severas.

10.8. A Administração reserva-se o direito de escolher a penalidade mais adequada diante das circunstâncias específicas de cada situação, visando sempre a eficiência na gestão contratual e a garantia dos interesses públicos.

11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será designado pela autoridade competente o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme consta na Lei 14.133/2021. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração Municipal.

11.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

11.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:



- a) Os resultados alcançados em relação ao credenciando, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e f) A satisfação do público usuário.

11.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11.9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.6 O credenciando será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.7 O credenciando será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.8 Somente o credenciando será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.9 A inadimplência do credenciando em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

13DA SUBCONTRATAÇÃO



13.1 A subcontratação poderá ser avaliada em casos excepcionais, que demandam necessidade comprovada para atendimento específico do paciente.

14. 17. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CREDENCIAMENTO

14.1 O prazo da contratação será pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do credenciando, previstas neste instrumento.

14.2 O Edital de Credenciamento poderá ser prorrogado conforme lei 14.133/2021 e Decreto municipal 107/2026.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15. 18.1 Os primeiros 90 (noventa) dias de execução dos serviços serão considerados como período de adaptação, no qual o fluxo, a rotina, a logística e os formulários poderão sofrer alterações para melhor adequá-los às necessidades do serviço, o que deverá ser aceito pelos credenciados.

15.2 Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como seguro de acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício dos credenciados e seus empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

15.3 Deverá ser descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento consubstanciadas nas características básicas do atendimento definidos nesse Termo de Referência, independentemente da aplicação das penalidades previstas no competente Edital Convocatório, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa, bem como nos seguintes casos:

- a) Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;
- c) Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- e) Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou aos beneficiários;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, o Fundo Municipal de Saúde, alteração de dados cadastrais;
- g) Deixar de comunicar, previamente, o Fundo Municipal de Saúde a alteração de endereço para fins de vistoria;
- h) Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

15.4 Salienta-se que o credenciamento das respectivas instituições não gera a Secretaria de Saúde nem ao Município quaisquer vínculos de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação aos empregados e prepostos da empresa vencedora, respondendo exclusivamente a empresa vencedora por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

15.5 O serviço credenciando não poderá ser terceirizado, transferido a outrem ou subcredenciando, salvo nas ressalvas feitas neste Termo de Referência.

16 – DOS ESCLARECIMENTOS

16.1. Na Secretaria Municipal de Saúde de Fundo Municipal de Saúde de Araguacema-TO.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

Fundo Municipal de Saúde– TO, 23 de Abril de 2026.

Jussara Batista Moraes Meneses
Secretária Municipal de Saúde



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

Processo Administrativo nº 690/2026 Credenciamento nº. 003/2026

OBJETO: Credenciamento de laboratórios/clinicas especializadas para realização de exames de média complexidade por meio de unidades móveis equiparadas e dotadas de consultórios para realização de exames em localidades determinadas pela Secretária de Saúde do Município de Araguacema-TO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. Contato: Empresa/nome:

CNPJ/CPF: _____ Telefone: (____) _____ - Celular: (____) _____ E-mail: _____

Endereço: _____ Cidade: _____ CEP: _____ Dados Bancários: Banco _____ Agência: _____

Conta: _____

PROPOSTA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE

APOIO: A empresa/pessoa física _____, com sede _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, EFETIVAMENTE REALIZADOS e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	xxxxxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxxxx
02	xxxxxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxxxx
03	xxxxxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxxxx
04	xxxxxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxxxx
05	xxxxxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxxxx

Valor total de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx). A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir.

A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie.

Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Local e data. _____ Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

ANEXO III
CONTRATO Nº ____/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 690/2026
Oriundo do Credenciamento Nº /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-
DE ARAGUACEMA-TO,

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA-TO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº **11.348.280/0001-40**, com sede no Paço Municipal, à Praça Gentil Veras s/nº. **380** – Centro, em Araguacema-TO, neste ato representada Secretária de Saúde, Sra. **Jussara Batista Moraes Meneses**, Brasileiro, casado, maior, capaz, inscrita no CPF nº XXXXXX, RG nº XXXXX2ª via residente em Araguacema-TO e de outro lado, denominado CONTRATANTE, e de outro lado inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF sob o nº com sede/domicílio na bairro – Cidade....., CEP: por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.ºxx/2026, Credenciamento nº xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Credenciamento de laboratórios/clinicas especializadas para realização de exames de média complexidade por meio de unidades móveis equiparadas e dotadas de consultórios para realização de exames em localidades determinadas pela Secretária de Saúde do Município de Araguacema-TO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital do Credenciamento;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇO	UN.	QUAN	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	serviços	XXXX	XXXX	XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, serviço, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Agendamento dos procedimentos;
- b) Impedimento Municipal para execução;
- c) Liberação do local para execução dos procedimentos
- d) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;



- f) Atrasos na liberação dos recursos;
- 3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- g) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
 - h) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
 - i) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
 - j) Custos gerados por má execução dos serviços por subcontratados;
 - k) Custos causados por greves, falta de materiais, desconformidade com as especificações da contratante, quaisquer motivos por culpa do privado;
 - l) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
 - m) Contratada apresenta problemas de caixa que prejudiquem o andamento e conclusão da dos serviços;
 - n) Vícios verificados nos serviços;
- 3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
- o) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
 - p) Mudança de regras que aumentem os custos dos serviços exceto aumento de salários
- 3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:
- q) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
 - r) Anulação do contrato por natureza diversa;
 - s) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação poderá ser avaliada em casos excepcionais, que demandam necessidade comprovada para atendimento específico do paciente.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total ESTIMADO da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. As regras acerca do reajustamento dos preços encontram-se definidas no edital do Credenciamento que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.19. Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.
- 8.20. Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.
- 8.21. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
- 8.22. Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.
- 8.23. Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CRDENCIADA.
- 8.24. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- 8.25. Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.20. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.21. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.22. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.27. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.



- 9.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.29. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.30. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.
- 9.31. A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.
- 9.32. Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.
- 9.33. Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.
- 9.34. Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.
- 9.35. Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 9.36. Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.
- 9.37. Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.
- 9.38. Observar as normas sanitárias vigentes, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo a segurança, qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.
- 9.39. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.
- 9.40. Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.
- 9.41. Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de consultas e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou aditamento legal do objeto deste procedimento.
- 9.42. Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 9.43. Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.
- 9.44. Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.
- 9.45. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- 9.46. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- 9.47. Emitir laudos técnicos dos exames realizados, devidamente assinados por profissional habilitado, com clareza, precisão e dentro dos prazos estabelecido.
- 9.48. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- 9.49. Não cobrar quaisquer valores adicionais dos pacientes atendidos, sendo os serviços integralmente custeados pela Administração Pública.
- 9.50. Guardar sigilo sobre todas as informações e dados dos pacientes atendidos, observando a legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais.
- 9.51. O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.

CLÁUSULA DEZ- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha



a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Órgão	04.01.00- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGUACEMA
Funcional Programática	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Funcional Programática	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Natureza	33.90.39- OUTRSO SERVIÇOS PESSOA JURIDICAS
Fonte	16210000000000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista na Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DEZOITO – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Araguacema/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- TO _____ de _____ de 2026.

JUSSARA BATISTA MORAES MENESES
Gestor (a) do Fundo
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

Processo Administrativo nº 690/2026 Credenciamento nº. 003/2026

OBJETO: Credenciamento de laboratórios/clinicas especializadas para realização de exames de média complexidade por meio de unidades móveis equiparadas e dotadas de consultórios para realização de exames em localidades determinadas pela Secretária de Saúde do Município de Araguacema-TO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. (Nome da Empresa) -----

-----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. Cidade - UF, _____, _____ de 2026. _____ Assinatura do representante legal sob carimbo RG: CPF: CNPJ da empresa



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao Município de Fundo Municipal de Saúde- TO Agente de Contratação e Equipe de Apoio Processo Administrativo nº 690/2026 Credenciamento nº. 003/2026

OBJETO: Credenciamento de laboratórios/clinicas especializadas para realização de exames de média complexidade por meio de unidades móveis equiparadas e dotadas de consultórios para realização de exames em localidades determinadas pela Secretária de Saúde do Município de Araguacema-TO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. (Nome da Empresa), CNPJ N°, sediada na Rua, nº, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

a) Ser ME, EPP ou MEI;

b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, ____/____/____. _____ Assinatura do representante legal sob carimbo RG: CPF: CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

ANEXO VI - RELAÇÃO DE MEMBROS DO CORPO CLÍNICO

Processo Administrativo nº.690/2026 Credenciamento nº. 003/2026

OBJETO: Credenciamento de laboratórios/clinicas especializadas para realização de exames de média complexidade por meio de unidades móveis equiparadas e dotadas de consultórios para realização de exames em localidades determinadas pela Secretária de Saúde do Município de Araguacema-TO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

Razão Social:	CNPJ:	Tel:
Endereço:		E-mail:

Nome do(s) Médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços	Especialidade	Registro no Conselho			Inscrição no CPF
		Nº Inscrição	Entidade	UF	

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Araguacema-TO, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida. Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.

Local e data. _____ Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da Empresa



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

ANEXO VII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos email: licitação.araguacemato@gmail.com e no site <https://www.araguacema.to.gov.br/>.